



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 189/2009,

de 05 de Junho de 2.009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE TRANSPORTE NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder gratuitamente veículo da frota municipal para o transporte de pessoas que:

I – participem de eventos religiosos, culturais, esportivos, assistenciais, educacionais, relacionados a saúde ou ao meio ambiente, realizados além dos limites territoriais do Município;

II – residam em área de expansão urbana servida por linhas regulares para o transporte de estudantes da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - Na hipótese do inciso I do artigo 1º desta lei, o prazo de cessão não poderá exceder o de duração do evento e o requerimento deverá ser instruído:

I – se formulado por pessoa física, com cópia simples:

- a) do comprovante de residência no Município de Paulistânia;
- b) do documento de identificação pessoal;
- c) de documento hábil que comprove o tema, a data, a hora e o local de realização do evento, o qual poderá ser substituído por declaração.

II – se formulado por associação civil sem fins lucrativos, com cópia simples:

- a) do ato constitutivo regularmente inscrito no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Agudos.
- b) de documento hábil que comprove o tema, a data, a duração e o local de realização do evento, o qual poderá ser substituído por declaração, conforme modelo anexo.

Parágrafo único – O veículo somente poderá ser conduzido por servidor público municipal regularmente investido no cargo de motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 3º - Na hipótese do inciso II do artigo 1º desta lei, a cessão será autorizada respeitada a ordem de chegada nos pontos de embarque e o excedente de assentos reservados aos estudantes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Terão prioridade no embarque aqueles que se utilizarem do transporte para trabalho, comprovado mediante exibição:

I - da carteira de trabalho com o registro do contrato celebrado com empregador estabelecido no Município de Paulistânia;

II - declaração do empregador estabelecido no Município de Paulistânia que identifique a prestação de serviço.

Artigo 4º - Na hipótese do inciso II do artigo 1º desta lei, o Município poderá exigir o cadastramento prévio dos interessados, o qual não poderá exceder a 01 ano e será realizado mediante requerimento instruído com os documentos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 2º desta lei.

Parágrafo Primeiro - Terão prioridade no cadastramento aqueles que se utilizarem do transporte para trabalho, comprovado mediante a instrução do requerimento com:

I - cópia da carteira de trabalho com o registro do contrato celebrado com empregador estabelecido no Município de Paulistânia;

II - declaração do empregador estabelecido no Município de Paulistânia que identifique a prestação de serviço.

Parágrafo Segundo - O cadastramento prévio será regulamentado por Decreto.

Artigo 5º - Incumbe a Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura:

I - analisar os pedidos de cessão e cadastramento, autorizando-os ou não de forma motivada;

II - elaborar a lista de embarque dos cadastrados, observada a ordem cronológica dos requerimentos e o disposto no parágrafo primeiro do artigo 4º desta lei;

III - excluir os cadastrados que injustificadamente não se utilizarem do transporte por mais de 12 (doze) dias no ano;

IV - elaborar a lista de excedentes e convocá-los sempre quando algum cadastrado for excluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

PM de Paulistânia, 05 de Junho de 2009.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 189/2009, em fls. 47, no Livro nº 1 de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 05 de junho de 2009.

ANTONIO VENANCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças